



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA  
Av. Goiás nº 551, centro, CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br  
E-mails: prefeitura@fazendanova.go.gov.br e cpf@fazendanova.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Fazenda Nova (GO)  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data, conforme determinação contida na Lei Orgânica Municipal.  
Fazenda Nova (GO), 03/04/2017  
Presidente da Comissão de Licitação

**Pregão Presencial 07/2017**

**CONTRATO Nº 050/2017**

Contratante...: **Município de Fazenda Nova**

Contratado...: **Jeicymara Rodrigues Silvério Farias**

Objeto.....: **Contratação de um (a) profissional com formação em nutrição para prestação de serviços junto à secretaria de Educação do Município de Fazenda Nova, para o período de 2017.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM NUTRIÇÃO**, que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA**, representado pela Secretária Municipal de e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Educação, **Sra. Maiza Vitor Egidio**, brasileira, portadora do CPF nº 302.133.121-15, com anuência e ratificação pelo **MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.915.313/0001-32, com sede na, Av. Goiás nº 551, Centro, Fazenda Nova, Goiás, em face de sua titularidade como sujeito de direito, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Afrânio Ferreira Filho**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF: 031.158.281-87, RG nº 241589 – SSP-GO, Residente e domiciliado na Rua 6, nº127, Setor Central, Fazenda Nova - GO, CEP 76.220-000, e de outro lado, a **Sr.ª Jeicymara Rodrigues Silvério Farias**, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas 1º Região nº 10760-P, inscrita no **CPF nº 049.979.311-01**, estabelecida na, Fazenda Buriti Alto, Região Boqueirão, Fazenda Nova, Estado de Goiás, CEP 76.220-000, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **Dos Fundamentos**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculado a licitação que lhe deu origem (**Pregão Presencial nº 07/2017**) cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Do Objeto**

**Cláusula Segunda** - O contrato tem por objeto a prestação de serviços a ser desempenhado por profissional **com formação em nutrição para prestação de serviços junto à secretaria de Educação do Município de Fazenda Nova, para o período de 2017**, cujo objeto vai adiante especificado:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA

Av. Goiás nº 551, centro, CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br  
E-mails: prefeitura@fazendanova.go.gov@hotmail.com e cplfazendanova@gmail.com

Pregão Presencial 07/2017

## DESCRIÇÃO

**OBJETO:** Contratação de nutricionista para prestação de serviços a secretaria da Educação do Município de Fazenda Nova a ser desempenhado junto com o programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para fornecer alimentação escolar (merenda) aos alunos matriculados na rede pública de ensino, sendo que:

**I -** O serviço do profissional com formação na área da Nutrição:

- a) Consistirá em assumir o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição, dentro da Secretaria de Educação;
- b) Definição dos parâmetros nutricionais: Sendo necessário o conhecimento do público alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares, nível socioeconômico e outros;
- c) Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, e estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças;
- d) Programação: A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos;
- e) Supervisão: Garante o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária;
- f) Treinamento: O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente;
- g) Análise de valor nutritivo: Garante o atendimento as determinações legais de oferta de nutrientes;
- h) Avaliação: Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar;
- i) Testes de aceitabilidade: Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo pelas crianças;
- j) Educação alimentar e nutricional: A escola e o ambiente ideal para atividade e a alimentação escolar e uma das principais ferramentas;

**II -** O profissional contratado, poderá desempenhar suas funções nas Secretarias de Saúde e Assistência Social, mediante prévia solicitação da secretaria interessada junto a Secretaria de



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA  
Av. Goiás nº 551, centro, CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br  
E-mails: [prefeiturafazendanova.go.gov@hotmail.com](mailto:prefeiturafazendanova.go.gov@hotmail.com) e [cplfazendanova@gmail.com](mailto:cplfazendanova@gmail.com)

### Pregão Presencial 07/2017

Educação, sendo que as funções serão da seguinte maneira:

- a) Prestar atendimento clínico a população de Fazenda Nova junto a Secretaria de Saúde, elaborando cardápio para pacientes obesos e que apresentem doenças crônicas não transmissíveis dos quais necessitam de acompanhamento nutricional;
- b) Elaborar cardápios para os alunos matriculados em atividades desenvolvidas e sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social;
- c) Elaborar cardápios para as pessoas da terceira idade que participam de atividades desenvolvidas e sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social;

**III** - As despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas correrão por conta do contratante.

**IV** – A carga horária será de **20 horas semanais**;

**V** - A contratação terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia **31.12.2017**, e como valor total o quantitativo da proposta que for vencedora, com parcelas mensais pagas até o 20º dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

### Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância de **RS 1.000,00 (mil reais)** por mês, perfazendo um valor total estimado em **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, que será paga mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

### Do prazo

Cláusula Quarta – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017**.

### Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação, conforme abaixo:

SETOR DE DESTINAÇÃO DA DESPESA	FICHA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
PESSOA FÍSICA	74	10.04.12.306.1245.2.015-3.3.90.36

### Da Forma de Prestação dos Serviços e Carga Horária

Cláusula Sexta – O CONTRATADO prestará os serviços aplicando o seu



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA  
Av. Goiás nº 551, centro. CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br  
E-mails: prefeitura@fazendanova.go.gov.br@hotmail.com e cplfazendanova@gmail.com

### Pregão Presencial 07/2017

conhecimento no desempenho das atribuições inerentes a prestação do serviço ao que foi contratado para desempenhar, objeto deste contrato, **desempenhando uma carga horária de 20 horas semanais**, especialmente:

- I – no desempenho das funções:
- desempenhar suas funções na busca da melhoria de vida de seus pacientes;
  - fazer estudos de casos do público algo do objeto do contrato;
  - comunicação a administração acerca das irregularidades verificadas pugnando pelas medidas que entender necessárias, para sanar tais anormalidades;

### Das Responsabilidades

Cláusula Sétima – São responsabilidades das partes deste contrato:

**I – Do CONTRATADO:** o Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

### II – Do CONTRATANTE:

- pagar no prazo estipulado as contraprestações a CONTRATADA;
- assumir as despesas com responsabilidades técnicas e outras necessárias ao atendimento do objeto deste contrato;
- fornecer a CONTRATADA meios e outras informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

### Das Penalidades

Cláusula Oitava – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

**I -** A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do que lhe for adjudicado, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

**II -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração do Município de Fazenda Nova poderá, garantida a prévia defesa, além da pena prevista no item anterior, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA  
Av. Goiás nº 551, centro, CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br  
E-mails: [prefeiturafazendanova.go.gov@hotmail.com](mailto:prefeiturafazendanova.go.gov@hotmail.com) e [cplfazendanova@gmail.com](mailto:cplfazendanova@gmail.com)

### Pregão Presencial 07/2017

c) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Fazenda Nova, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - Ensejar o retardamento atendimento do objeto deste Pregão Presencial;
- b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar no atendimento do objeto que lhe for adjudicado.

IV - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Fazenda Nova, a licitante vencedora poderá ser isentada das penalidades mencionadas neste tópico.

V - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### Da Prorrogação e Alteração

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou alterado nos casos previstos no art. 65 do mesmo diploma legal já referido.

### Da Rescisão

Cláusula Décima – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

- I – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- II – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;
- III – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.

### Do Foro

Cláusula Décima - Primeira – Fica eleito o foro da comarca de Fazenda Nova, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a



ESTADO DE GOIÁS  
 MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA  
 Av. Goiás nº 551, centro. CNPJ Nº 01.915.313/0001-32 – Site: www.fazendanova.go.gov.br  
 E-mails: [prefeiturafazendanova.go.gov@hotmail.com](mailto:prefeiturafazendanova.go.gov@hotmail.com) e [cplfazendanova@gmail.com](mailto:cplfazendanova@gmail.com)

**Pregão Presencial 07/2017**

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Fazenda Nova - GO, 24 de Março de 2017.

*[Handwritten signature of Afrânio Ferreira Filho]*

**Afrânio Ferreira Filho**  
 Prefeito de Fazenda Nova  
 Contratante

*[Handwritten signature of Maiza Vitor Egidio]*  
**Maiza Vitor Egidio**  
 Secretária Municipal de Educação

*[Handwritten signature of Jeicymara Rodrigues Silvério Farias]*  
**Jeicymara Rodrigues Silvério Farias**  
 CRN nº 10760-P  
 Contratada

Testemunhas:

1ª *[Handwritten signature]*  
 CPF: 04140242140

2ª *[Handwritten signature]*  
 CPF: 05458347161